

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº xxx, de 01 de junho de 2020.

Estabelece orientações em relação aos procedimentos a serem adotados durante o período de interrupção das atividades didáticas presenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, **CONSIDERANDO**:

- a **Resolução CNE / CES nº 002 de 03 de julho de 2007** que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências;
- o **Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009**, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga a atualmente vivida, na época a pandemia do H1N1;
- a **Resolução CNE / CEB nº 003 de 21 de novembro de 2018** que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a **Portaria Nº 2.117, de 06 de Dezembro de 2019**, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- a **Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

- a **Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020**, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
- a **Portaria Nº 329, de 11 de março de 2020**, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- o **Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020**, resposta do CNE à ABMES sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CEB nº 19/2209;
- a **Portaria Nº 941, de 13 de março de 2020**, que constitui o comitê de crise com o objetivo de monitorar e avaliar, no âmbito do IFSP, as implicações relacionadas ao COVID-19;
- a **Nota do Comitê de Crise Nº 03, de 14 de março de 2020**, que suspende as aulas presenciais no período de 16 a 29 de março de 2020;
- a **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, porém, a substituição concedida foi apenas para instituições de ensino superior, pois cita em seu corpo a Portaria nº 2.117/2019, ou seja, atinge apenas os cursos superiores;
- a **Nota de Esclarecimento – COVID–19, de 18 de março de 2020**, do Conselho Nacional de Educação (CNE), informa que compete as autoridades dos sistemas de ensino, no exercício da sua autonomia, autorizar a realização de atividades a distância para a educação profissional técnica de nível médio, de acordo com o inciso III no item 5;
- o **Comunicado Nº 001/2020 da PRE/IFSP, de 18 de março de 2020**, que orienta em relação a procedimentos a serem adotados pelos setores de Ensino nos cursos da Educação Básica e Superiores de Graduação;
- a **Portaria nº 345, de 19 de março de 2020**, que Altera a Portaria MEC nº 343/2020, que retira do texto do artigo primeiro “os limites estabelecidos pela legislação em vigor”;
- o **Ofício Nº 2/2020 - PRO-ENS/RET/IFSP, de 20 de março de 2020**, o qual traz orientações aos câmpus no que tange aos trabalhos dos setores da área de ensino durante o período de suspensão das atividades presenciais;
- o **Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

- o **Ofício N° 3/2020 - PRO-ENS/RET/IFSP, de 24 de março de 2020**, o qual traz orientações aos câmpus no que tange à área de ensino, para este período de suspensão do calendário acadêmico;
- o **Parecer n° 00195/2020/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, de 25 de março de 2020**, o qual responde questionamento sobre a aplicabilidade de atividades a distância para os cursos da Educação Básica do IFSP;
- a **Medida Provisória N° 934 de 1o de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a **Portaria N° 376, de 3 de abril de 2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a **Portaria N° 1916, de 12 de maio de 2020**, designar representantes para a Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade - COMPARECE;
- a **Portaria N° 2070, de 29 de maio de 2020**, que mantém a suspensão parcial dos calendários acadêmicos dos cursos do IFSP, autorizando a continuidade de Cursos já ofertados em EaD, e de cursos que tenham carga horária em EaD previstas no PPC, mantém as demais atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o período de distanciamento social decorrente do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências;
- o **Parecer CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado em 29 de maio de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional para combate a pandemia do coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o desenvolvimento das ações educacionais durante todo o período desta situação excepcional e transitória, que vem gerando momento de grande dificuldade, causando danos e prejuízos decorrentes da pandemia do Coronavírus.

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Parágrafo Único. É importante salientar que as orientações aqui realizadas não alteram os objetivos, princípios e valores do IFSP, bem como não alteram as características dos cursos aprovados e ofertados pela instituição, pois o único objetivo deste documento é orientar as ações pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, e pelo tempo necessário para regularização do calendário acadêmico atingido, a fim de diminuir os impactos causados pela atual situação, de forma que estas orientações são transitórias e deverão ser descontinuadas com a regularização da situação e retorno das atividades presenciais.

Art. 2º Este documento pode sofrer alterações a qualquer tempo, pois é fruto de orientações das autoridades competentes, devidamente analisadas e amplamente discutidas pela COMPARECE do IFSP.

Parágrafo Único. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação específica para o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º O câmpus deve interromper todas as atividades presenciais, mas deve manter todas as atividades que forem possíveis realizar remotamente, sejam elas administrativas ou pedagógicas.[L2]

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 4º Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

§ 1º A realização das atividades não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

§ 2º É de fundamental importância sempre manter contato com os estudantes e seus familiares, para promover esclarecimentos quanto à COVID-19, propor ações e se necessário atendimento remoto.

Art. 5º O câmpus deve manter, por meio de pesquisas, as informações necessárias de forma a garantir a tomada de decisões acerca das providências a serem tomadas junto à sua comunidade, ou seja, junto aos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes sobre as

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

necessidades para viabilização do acesso às informações e às ferramentas de comunicação e tecnologias da informação, de forma a garantir que todos tenham acesso para a aplicação de atividades pedagógicas remotas. Para isso deverá aplicar questionário sobre:

- I. Possibilidade de realizar atividades remotas, mediadas ou não por dispositivos digitais, possibilitando assim a continuidade das atividades educacionais e laborais;
- II. Levantamento individual, para verificar se todos possuem equipamentos (computador, notebook, celular, tablet) que viabilizem o acesso;
- III. Levantamento individual quanto ao acesso à internet, para verificar se todos possuem internet contratada que permite assistir vídeos, acessar plataformas, recepção e envio de materiais, se esse acesso se dá apenas por celular ou também por outros equipamentos de informática;
- IV. Levantamento sobre o espaço doméstico destinado à realização de atividades remotas, tais como o lugar destinado à realização de estudos e equipamentos como mesa e cadeira.
- V. Levantamento junto aos docentes se são capacitados para o uso de tecnologia ou ferramentas de comunicação, como meio de dar continuidade ao plano de atividades;
- VI. Levantamento junto aos discentes se precisam de capacitação para o uso de tecnologia, plataformas e ferramentas de comunicação, de forma a garantir a continuidade das atividades;
- VII. Levantamento dos componentes curriculares dos cursos que possuem condições de desenvolverem atividades não presenciais sem prejuízo da qualidade dos mesmos;
- VIII. Levantamento sobre as necessidades dos estudantes que precisam de educação especial;
- IX. Levantamento de materiais sanitários necessários para o retorno às atividades presenciais:
 - a) Quantidade de máscaras a serem doadas aos estudantes e servidores, calculando a quantidade de horas que cada pessoa permanece no ambiente institucional e o tempo de troca necessário, multiplicando por no mínimo 2 dias, de forma a garantir que os estudantes e servidores tenham tempo para lavagem e secagem das máscaras;
 - b) Verificação junto às empresas terceirizadas de higiene e limpeza a garantia de disponibilização de sabonete líquido em todos os banheiros, e, também, a disponibilização de álcool gel em todos os ambientes, banheiros, refeitórios, cozinhas, salas de aula, laboratórios;
 - c) Disponibilização de termômetro laser para funcionários e/ou servidores que trabalham na entrada da instituição para verificação de temperatura;

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

- d) Disponibilização de *face shield* para todos os servidores que trabalham nos setores de atendimento.

Art. 6º Realizada a pesquisa e verificado que nem todos possuem acesso às ferramentas de comunicação e tecnologias da informação, ou ainda, não possuem conhecimento técnico para realização das atividades, o câmpus deverá tentar resolver as situações como:

I – para quem não possui equipamentos, estudar possíveis meios que possam resolver a questão, inclusive perante a Pró-Reitoria de Administração, para analisar a possibilidade de compra;

II – para quem não possui conhecimento técnico para realização das atividades, deverá promover as respectivas formações junto à Diretoria de EaD do CEAD, a qual orientará e apoiará a implementação da Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (MEAO), com a disponibilização do Guia Orientativo para uso de Recursos Educacionais Digitais enquanto apoio pedagógico e podendo ser acionada pelo SUAP (Central de Serviços > Recursos Educacionais > Abrir chamado).

Parágrafo Único. Sanada a condição de impedimento de realização das atividades remotas, dispostas nos incisos I e II, o câmpus deverá seguir as orientações dos artigos 7º e 8º deste instrumento.

Art. 7º É opcional ao câmpus, em caráter transitório e excepcional, após a realização da pesquisa disposta no artigo anterior, a utilização de ferramentas de comunicação e/ou tecnologias da informação para substituição das aulas presenciais em andamento, no período de interrupção das atividades presenciais, para tanto será necessário elaborar um plano de atividades para cada curso do câmpus, a ser realizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), com o envolvimento da Coordenadoria Sociopedagógica, estabelecendo a metodologia a ser utilizada na continuidade das atividades, bem como informar os meios que utilizará para acompanhamento. (definir pelos DAES a porcentagem de acessibilidade, ou seja, qual o percentual das pesquisas para decidir pela aplicação das atividades não presenciais)

§ 1º A decisão pela utilização do uso das tecnologias da informação e ferramentas de comunicação, deve seguir as regras dispostas neste instrumento normativo, garantindo o cumprimento total da carga horária dos componentes curriculares do curso, com garantia da qualidade do conteúdo e respeitando o que não pode ser substituído por atividades remotas, garantindo, também, a total reposição da carga horária.

§ 2º O câmpus que optar pela aplicação das atividades não presenciais, em substituição às atividades presenciais, deve planejá-las de forma a garantir o cumprimento do parágrafo anterior, e se possível, viabilizar período de férias do corpo discente e docente, compreendendo que deve ser garantido o cumprimento das atividades, exclusivamente, presenciais, para tanto

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

deverá elaborar um calendário de reposição, no qual constem as atividades não presenciais e as práticas presenciais.

§ 3º As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas tradicionalmente conduzidas em laboratórios poderão ser substituídas por outras utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, constando no plano de atividades e respeitando as normas institucionais vigentes.

§ 4º Os planos de atividades devem conter os componentes curriculares a serem cursados de forma não presencial, com a indicação dos conteúdos e atividades acadêmicas a serem disponibilizadas aos estudantes, bem como os horários destinados aos plantões de dúvidas, avaliações no processo, contínua e cumulativa norteada pelo caráter diagnóstico e formativo e o tipo de recurso educacional remoto a ser utilizado, sempre respeitando as ementas e a equivalência com as atividades presenciais.

§ 5º Os planos de atividades não podem ser uma mera continuidade do plano de ensino do docente, se constituindo em alternativa para que o aluno se mantenha em atividade durante a suspensão das aulas presenciais e seu conteúdo transite pelos elementos a serem abordados ao longo dos planos de ensino.

§ 6º Os conteúdos trabalhados remotamente devem ser revistos quando do retorno às aulas, assegurando aos estudantes a possibilidade de revisão de conteúdo que não conseguiram assimilar durante as atividades não presenciais.

§ 7º Como atividades acadêmicas válidas para o cômputo de carga horária do curso, além das atividades comumente realizadas, podemos compreender o Trabalho Discente Efetivo.

§ 8º Como ferramentas e metodologias poderão ser usadas interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, que deverão ser disponibilizados aos estudantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFSP (Moodle), Google Classroom, SUAP, outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo, desde que acompanhadas das orientações e capacitações necessárias.

§ 9º Os planos de atividades elaborados, conforme o *caput*, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino (PRE) para apresentação ao Conselho de Ensino (CONEN), pensados aos PPC's e devidamente encaminhados à SERES, além, de ser uma forma de acompanhamento das ações.

§ 10 Os planos de atividades da Educação Básica deverão conter atividades de Recuperação Paralela e de realização do Conselho de Classe Consultivo.

§ 11 Os planos de atividades deverão ser publicados e enviados aos estudantes utilizando todos os meios possíveis, sejam eles: e-mails, grupo de WhatsApp, comunicador SUAP, entre outros, com a devida anuência dos responsáveis no caso dos estudantes menores de idade.

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

§ 12 A execução destes planos de atividades, não seguirão os prazos dos planos de aulas entregues anteriormente pelos docentes, devendo ter o cronograma e prazo de entrega atualizados, a partir dos cenários definidos para reposição das aulas.

Art. 8º Identificada a impossibilidade de sanar as condições impeditivas dispostas no art. 6º, ou se o câmpus optar pela não substituição das aulas presenciais, deverá minimamente manter o disposto no parágrafo segundo do art. 4º, com o devido encaminhamento do plano de atividades para a reposição das Cargas Horárias, conforme disposto no parágrafo 9º do artigo anterior.

Art. 9º A reorganização do calendário acadêmico é necessária para posterior reposição, pois visa garantir a realização de atividades acadêmicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

§ 1º A Medida Provisória nº 934/2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, dispensando as instituições de ensino, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar/acadêmico, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Em observância ao disposto no parágrafo anterior, o IFSP estabeleceu que deverá ser cumprida XX% de dias letivos e podendo ser realizada ZZ% da carga horária em atividades não presenciais. (definir pelos DAES os percentuais de cumprimento)

§ 3º Para a reorganização do calendário acadêmico e consequente planejamento de reposições será possível:

- I. a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, com a utilização de períodos não previstos, como recesso acadêmico, sábados, reprogramação de férias, eventualmente, avançando para o ano civil seguinte;
- II. a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes acadêmicos, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- III. a ampliação da carga horária diária, por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno, ou ainda, com a utilização de TDE, ou seja, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 4º Quanto a ampliação da carga horária diária, a instituição determina que o acréscimo poderá ser realizado no máximo em 20% (vinte por cento) da carga horária e no máximo em 3 (três) dias da semana.(sugestão a ser definida)

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Art. 10 A proposta de uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais, não requer a mudança dos projetos pedagógicos de cursos (PPC), não sendo necessário inserir carga horária EaD.

§ 1º As abordagens pedagógicas e novas metodologias que serão utilizadas ficarão definidas no plano de atividades, sendo válidas apenas durante o período de interrupção.

§ 2º Os planos de atividades ficarão apensados no PPC para fins de acompanhamento e registro das atividades efetuadas neste período.

Art. 11 As atividades ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais deverão, obrigatoriamente, ser registradas no diário do SUAP, com resumo das atividades aplicadas, conteúdo ministrado, tipo de recurso educacional remoto utilizado, os horários destinados aos plantões de dúvidas, avaliações no processo, contínua e cumulativa norteadas pelo caráter diagnóstico e formativo.

Art. 12 As avaliações devem ficar a critério dos professores e terem o objetivo de balizar o processo de ensino-aprendizagem durante o período de interrupção das atividades.

- I. Ao retorno das atividades presenciais é obrigatória a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas conforme Organização Didática;
- II. Baseado nos resultados das avaliações, o professor deverá zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles que necessitarem (Artigo 12 da LDB);
- III. As avaliações para fins de progressão nas disciplinas poderão ser aplicadas no limite de 50% (cinquenta por cento) de forma não presencial e 50% por meio da sondagem da compreensão dos estudos abordados na forma remota, estes últimos deverão ser obrigatoriamente presenciais, aplicadas quando houver o restabelecimento das atividades presenciais, após as avaliações no inciso I, bem como da revisão presencial do conteúdo, assegurando ao estudante o acesso à todo conteúdo ministrado.

Art. 13 Os estudantes, bem como os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, deverão ser comunicados, amplamente, sobre a metodologia de ensino-aprendizagem não presencial, assim como sobre as alterações nos calendários de aulas, em virtude da suspensão.

Art. 14 Abonos de frequência não são permitidos para as disciplinas ministradas com uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais, sem que exista a devida comprovação de realização das atividades pelo discente.

SEÇÃO I - Do Trabalho Discente Efetivo (TDE)

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Art. 15 São consideradas atividades de TDE para os cursos do Instituto Federal de São Paulo, aquelas que contemplem simultaneamente pelo menos dois tópicos a seguir:

- I. elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- II. utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- III. distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- IV. realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V. oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- VI. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- VII. realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- VIII. utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.
- IX. Leitura e produção de textos científicos e trabalhos acadêmicos;
- X. Produção de materiais/experimentos;
- XI. Intervenção prática na realidade;
- XII. Visitas de estudo à instituições na área do curso;
- XIII. Consultas a bibliotecas e centros de documentação;
- XIV. Visitas à instituições educacionais e culturais;
- XV. Outras atividades, desde que relacionadas à natureza do conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) ao(s) qual(is) se vincula(m).

Parágrafo único. A escolha entre os itens listados neste artigo para realização do TDE poderá formatar-se em projeto interdisciplinar/multidisciplinar específico para a reposição das aulas, desde que seja objetivado e planejado para propiciar aprendizagem dos estudantes.

Art. 16 O trabalho discente efetivo deve versar sobre temas que já foram ou serão trabalhados também de forma presencial pelo(s) docente(s) envolvido(s) na proposta.

Parágrafo único. Em caso de TDE que contemple mais de um componente curricular, a apresentação da proposta e a devolutiva pode ser trabalhada remotamente, devidamente organizada para atribuição de notas por todos os docentes que ministram os respectivos componentes curriculares, explicitando a relevância da proposta e o atendimento aos objetivos da mesma do ponto de vista dos conhecimentos ministrados nestes componentes.

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Art. 17 É obrigatória a apresentação da proposta e da devolutiva ao estudante sobre as atividades realizadas como TDE.

I - A apresentação da proposta deve propor uma contextualização da proposta de atividade, relacionando a mesma com o conhecimento a ser trabalhado no componente curricular que contabilizará a atividade proposta na totalização da CH.

II - A apresentação da devolutiva deve conter a correção da atividade realizada pelo estudante, com o objetivo de se verificar o processo de aprendizagem.

III - É possível a criação de uma proposta de trabalho integrador, contemplando conhecimentos de mais de um componente curricular, desde que proposto, avaliado e com devolutiva realizadas sobre os conhecimentos individuais.

IV - A CEIC ou Colegiado juntamente com a Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente são responsáveis por orientar os docentes no planejamento, na organização, avaliação quanto aos conteúdos de aprendizagem desenvolvidos via TDE, assim como o valor em carga horária do respectivo curso a ser validado pela conclusão do TDE

Art. 18 É obrigatória a supervisão e condução docente para o TDE, sendo registrados no SUAP e previstos no planejamento das reposições.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO PARA OS ESTUDANTES CONCLUINTES

Art. 19 O câmpus deverá realizar planejamento especial para os estudantes Concluintes a fim de agilizar a conclusão dos mesmos, independentemente dos limites de 20% e 40%, para atividades não presenciais, para tanto deverão:

- I. Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso, deverá fazer o levantamento das pendências de cada estudante, tais como ATP, Estágio, TCC;
- II. A Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente, deverá fazer o levantamento dos estudantes que estão cursando todos componentes curriculares pendentes (obrigatórios), cruzando o relatório de componentes curriculares pendentes e componentes curriculares cursando;
- III. A Coordenação de Curso deverá contatar os estudantes que se encontram em condições de concluir o curso, para verificar quais tem o desejo e/ou necessidade de concluir o curso de forma acelerada.

Parágrafo Único. Realizado o levantamento, formaria-se a turma de interessados para realização de atividades não presenciais, com utilização de TDE, ou ainda, abriria a possibilidade de aplicação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) à estes estudantes.

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Art. 20 Para a realização desta aceleração de conclusão, os docentes dos componentes curriculares, ou outros que se voluntariem, orientariam os estudos dirigidos aos estudantes, por meio do TDE, utilização de plataformas ou cursos livres de extensão (considerando que o edital está aberto), para estudos desses componentes curriculares.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das situações as atividades avaliativas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Estudos elaborado pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

Art. 21 Será permitido a realização do EXAPE, quando o estudante se enquadre nas regras da sua regulamentação, ou ainda, excepcionalmente para o período do afastamento das atividades presenciais, será autorizado a sua realização para as dependências e para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exclusivamente para os estudantes concluintes.

Parágrafo Único. Sua solicitação deve ser realizada pelo módulo requerimento no SUAP, e apenas no retorno das atividades seriam aplicadas as avaliações pela Banca Avaliadora. No caso do TCC a aprovação ocorrerá pela defesa perante a banca avaliadora e entrega do texto final.

Art. 22 Na impossibilidade de permitir o EXAPE para disciplinas cursadas como dependência e para disciplinas de orientação de TCC, ofertar Dependência Especial (40% da carga horária presencial) e fazer reposição prioritária e concentrada das aulas para estas disciplinas. (**Definir exequibilidade**)

Art. 23 Para os estudantes que não desejam acelerar a conclusão, deverão seguir os Planos de Estudos, conforme a reorganização do Calendário Acadêmico e as atividades de reposição.

Art. 24 Quanto a realização de estágio para os estudantes concluintes deverão seguir as normativas elaboradas pelo setor competente da instituição.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 As atividades de administração acadêmica no tocante aos trabalhos da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), deverão seguir as seguintes orientações:

- I. Todos procedimentos referentes a matrículas permanecem, a CRA ou setor equivalente, deverá entrar em contato com os candidatos, solicitando o envio de toda documentação para o e-mail da CRA do câmpus, informando que no retorno das atividades, eles

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

deverão entregar as cópias acompanhadas dos originais, para autenticação, e, caso sejam verificadas inconsistências, a matrícula será cancelada com base em item específico do edital de Processo Seletivo. De posse dos documentos, a CRA deverá proceder à matrícula no sistema acadêmico e demais sistemas e liberar os devidos acessos para que os estudantes possam acessar os materiais enviados pelos docentes, por meio do uso das tecnologias, caso ocorra;

- II. Trancamento de matrícula, permanecem essas solicitações e neste período de interrupção das atividades acadêmicas presenciais, e somente neste período, fica autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso. A CRA deverá receber a solicitação pelo módulo requerimento do SUAP, mas deverá encaminhar para a Coordenadoria Sociopedagógica, para que estes realizem o contato com o estudante, para levantar os motivos do trancamento e verificar se outro meio pode ser adotado;
- III. Cancelamento de matrícula, permanecem as solicitações pelo módulo requerimento do SUAP, a CRA, deverá receber e encaminhar para a Coordenadoria Sociopedagógica, para que estes realizem o contato com o estudante, para levantar os motivos do cancelamento e verificar se pode resolver a situação por outro meio;
- IV. Atestados Médicos, deverá ser realizada a solicitação no módulo requerimento do SUAP com o documento devidamente digitalizado, ou em arquivo JPEG. O documento original deve ser guardado e entregue no retorno das atividades presenciais;
- V. Extraordinário Aproveitamento de Estudos (EXAPE) e Reconhecimento de Saberes de Competências (RESSAB), poderão ser solicitados, no período de distanciamento social, pelo módulo requerimento do SUAP, e deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso competente para análise;
- VI. Colação de Grau, durante o período de interrupção das atividades presenciais, poderão ser realizadas por videoconferência com a assinatura na ata pelo SUAP; (A CONFIRMAR COM AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA)
- VII. Diplomas, Certificados e Histórico Final, durante o período de interrupção das atividades presenciais, apenas serão entregues os documentos emergenciais, aqueles que os estudantes necessitam para atendimento de situações pontuais. Portanto, a solicitação deverá ser realizada pelo módulo requerimento do SUAP, mediante apresentação de documento que comprove a urgência (ofício de empresa para admissão, documento que comprove a mudança do estudante para outro Estado ou País), o qual será analisado pela Direção do câmpus, com a aprovação deste a CRA deverá realizar agendamento presencial para a entrega, orientando os estudantes que no comparecimento ao câmpus deverão utilizar máscara e comparecer desacompanhados. Os documentos não emergenciais deverão ser retirados no retorno das atividades presenciais;
- VIII. O câmpus deverá manter o site atualizado com as orientações para:
 - a) emissão de documentos pelo SUAP;
 - b) utilização do módulo requerimento, e as situações em que deverá ser utilizado;

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

- c) solicitação e emissão das Declarações Parciais de Proficiência e Certificados dos exames do ENCCEJA e ENEM. Informar que a emissão de forma presencial e as junções de notas ocorrerão apenas no retorno do atendimento presencial do câmpus.

Parágrafo Único. Os servidores deverão organizar o planejamento do Trabalho Remoto (TR) e a possibilidade de revezamento para plantões, para atendimento das excepcionalidades.

Art. 26 As atividades no tocante aos trabalhos da Coordenadoria de Bibliotecas (CBI), deverão seguir as seguintes orientações:

- I. Seja feita a prorrogação das datas de devolução dos empréstimos;
- II. Seja feita a suspensão dos empréstimos dos livros físicos pelo risco de se tornarem vetores de transmissão da COVID-19;
- III. Seja ampliada a divulgação das plataformas que permitem acesso a uma grande variedade de recursos informacionais, como Pearson, Pergamum e Portal de Periódicos da Capes, oferecendo assim a continuidade do suporte ao ensino e ao trabalho remoto;
- IV. Sejam disponibilizados canais de comunicação, visando à manutenção das atividades do serviço de referência;
- V. Sejam feitas comunicações por parte das Bibliotecas visando o combate às fake news relacionadas a COVID-19;
- VI. Sejam divulgadas fontes de informações confiáveis sobre o novo coronavírus, evidenciando os principais periódicos científicos e publicações científicas que possam dar subsídios à compreensão sobre a COVID-19.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 A PRE se coloca a disposição para esclarecer dúvidas e receber sugestões durante o período de interrupção das atividades presenciais nos contatos abaixo:

- I. **Diretoria de Graduação (DGRA)** pelo e-mail cgrad@ifsp.edu.br;
- II. **Diretoria de Educação Básica (DIEB)** pelo e-mail ceb@ifsp.edu.br.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem pelo período de interrupção das atividades presenciais para enfrentamento do Coronavírus.

MINUTA IN ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA APRECIÇÃO DOS DAES E DA COMPARECE

Reginaldo Vitor Pereira

Pró-Reitor de Ensino

Minuta Proposta Atividades não Presenciais